



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2021
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 097/2021
Processo LC nº 187 – Homologado em 02/09/2021

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preços 180/2021, celebrada em 02 de setembro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, já qualificados anteriormente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica cancelado o registro de preço do lote 04 item 01 da Ata R. P. nº 180/2021, conforme relacionado a baixo:

LOTE	ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
04	01	AM	150	AMINOFILINA 24MG/ML - 10ML - IV/IM - Código CATMAT BR0292402	FARMACE	1,34	201,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2529*
de *18/03/22* PL
foya
Visto

Pato Bragado - PR, em 17 de Março de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº *4914*
de *22/03/22* PL
Oris
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

KAMYLLA GENTILA
TOMAZELLI:04368027914

Assinado de forma digital por KAMYLLA GENTILA
TOMAZELLI:04368027914
Dados: 2022.08.19 16:32:30 -03'00'

ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 078/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/03/000580

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de cancelamento de item ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 097/2021.

RELATÓRIO: A empresa contratada **ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** protocolou requerimento de cancelamento do registro de preço do **Lote 4 Item 1: AMINOFILINA 24MG/ML - 10ML - IV/IM - Código CATMAT BR0292402**, registrado na marca **FARMACE** ao valor unitário de **R\$ 1,34**, alegando, em síntese, que a empresa fabricante está com demanda máxima na fabricação do medicamento sem prazo para disponibilidade de estoque, restando prejudicado o fornecimento do referido item. O expediente veio acompanhado de protocolo, requerimento, declaração do fabricante e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Cuida o presente parecer acerca da verificação de legalidade quanto ao pedido de cancelamento do Lote 4 item 1 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2021, cujo objeto trata da contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Inicialmente cumpra referir que o Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, II, §1º ao 4º da Lei Federal nº 8.666/93, que, por sua vez é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 com alcance nacional. Além disso, no âmbito do município de Pato Bragado, o Sistema de Registro de Preços obedecerá ainda ao disposto no Decreto nº 107/2010.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela **inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital**. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário.

O Decreto federal regulamentador do sistema de registro de preços prevê acerca da possibilidade de cancelamento do registro de preço mediante solicitação do fornecedor, vejamos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Já no âmbito do Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

*§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.***

Portanto, para que ocorra o cancelamento da ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, decorrente de **caso fortuito e força maior, devidamente comprovado**.

Sobre as expressões em destaque: “caso fortuito”, “força maior”, o Código Civil de 2002 disciplina referidas figuras em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

“O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

*Parágrafo único. **O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.**”*

No caso, a contratada pleiteia cancelamento do Lote 4 Item 1: AMINOFILINA 24MG/ML - 10ML - IV/IM - Código CATMAT BR0292402, registrado na marca FARMACE ao valor unitário de R\$ 1,34, alegando, em síntese, que a empresa fabricante está com demanda máxima na fabricação do medicamento sem prazo para disponibilidade de estoque, restando prejudicado o fornecimento, conforme documento em anexo.

A Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

*II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

A par dessas premissas, analisando os documentos, entendo caracterizado, *a priori*, fato superveniente decorrente de caso de força maior, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, capazes de comprometer a perfeita execução do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Não sendo possível o cumprimento contratual e devidamente justificado a Administração Pública pode aceitar as razões da contratada sem aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de cancelamento do Lote 4 Item 1: AMINOFILINA 24MG/ML - 10ML - IV/IM - Código CATMAT BR0292402, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 097/2021, formulado pela empresa ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, em razão de fato de força maior pela descontinuidade temporária de produção pelo fabricante.

Ademias, **RECOMENDO:**

a) sendo o item imprescindível para atender as necessidades da população, a Administração deverá convocar os licitantes cadastrados em reserva, e após, os licitantes remanescentes, observada em qualquer caso a ordem de classificação, para contratar pelo preço registrado devidamente corrigido, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, combinado com a regra estabelecida no art. 64, § 2º que pode ser usada analogicamente:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

b) superada a alínea "a" sem êxito, a Administração poderá negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, o valor do objeto ao patamar de mercado, a fim de aproveitar o certame existente.

c) superada a alínea "b" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, revoga-se a licitação no ponto para que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado, para a aquisição do produto.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 14 de março de 2022.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/03/000580
Data Protoc.: 11/03/22
Requerente .: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI
CPF.....: 85.477.586/0001-32
Assunto.....: JURIDICO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro .: Rua RUA SANTA CATARINA - CASCAVEL PR
Complem.:
Fone.....: 45 3224-8308
Cep.....: 85801040

Sumula: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ÍTEM; REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2021
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 1496/2021;
EMPENHO Nº 8676/2021;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2021;
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
11-03-2022	Jurídico - Marcio

Assinatura Requerente

2022/03/000580 Data:11/03/2022
17-PROTOCOLO Hora:14:01:22
Assunto.....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ECO FARMAS COMERCIO DE MED
CPF/CNPJ...:85477586000132
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ÍTEM;
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/20
21 AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 1496/202

E-mail:ecofarmas@hotmail.com.br

FONE – 45-3224-8308

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRAGADO- PARANA
PREGÃO ELETRONICO Nº 124/2021
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 1496/2021
EMPENHO Nº 8676/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2021

**ASSUNTO: RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA
DE MERCADORIA:**

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ITEM :

Prezados Senhores.

A empresa ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 85.477.586/0001-32, sito à Rua Santa Catarina nº 850, Cascavel - PR, vem, pela presente solicitar o cancelamento da Ordem de compra acima motivo que segue abaixo.

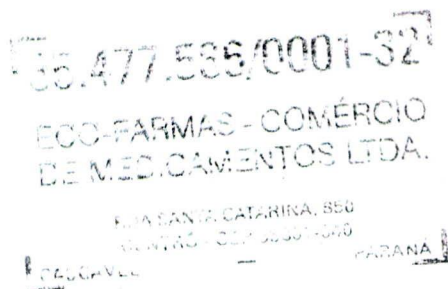
Informo-lhes que estamos solicitando cancelamento do item mencionado abaixo em decorrência da Indústria que se refere a Farmace estar com a demanda máxima de pedidos, e estarem aguardando a ordem por data de colocação de pedidos e não terem datas para envio do mesmo conforme anexo.

LOTE	QTDE	PREGAO ELETRONICO	DESCRIÇÃO	FABRICANTE				
04	50	Pregão Eletrônico nº 124/2021-	Aminofilina 24mg/ml 10ml- IV/IM- Código Catmat Br 0292402	Farmace				

Aguardamos parecer do departamento Jurídico, se houver alguma dúvida, estamos dispostos a prestar mais esclarecimentos.

Certos de podermos contar com Vossa colaboração, aguardamos retorno.

Atenciosamente



Cascavel, 10 de março de 2022.

Kamylla Tomazelli

Empresa: Eco Farmas Com. De Med. Eireli.
Representante legal: Kamylla Gentila Tomazelli
Cargo: Sócia
CPF Nº 043.680.279-14 - RG Nº 8.009.609-7 SSP/PR

ENC: Informações sobre pedido

Fernando Vieira - Vendas Farmace <atendimento05@farmace.com.br>

10/03/2022 14:07

Para: ecofarmas@hotmail.com <ecofarmas@hotmail.com>

Denise, Boa tarde!

Entendo e sei da necessidade de honrar os compromissos com seus clientes, toda nossa linha está com demanda máxima de pedidos, isso significa que mais clientes estão aguardando mais tempo suas disponibilidades de estoque. Uma forma de atendermos a todos e seguir a ordem por data de colocação do pedido, devido a situação ainda não disponho de datas.

Atenciosamente,



De: Ecofarmas Ecofarmas <ecofarmas@hotmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 10 de março de 2022 11:55

Para: Fernando Vieira - Vendas Farmace <atendimento05@farmace.com.br>

Assunto: Informações sobre pedido

Bom Dia Fernado

Preciso que vc me passe por e-mail uma justificativa do atraso na entrega da **aminofilina 24mg/ml injetável**, visto que nosso pedido está na indústria desde o dia **29/11/2021?**

Tenho um município ao qual estou devendo este item e o mesmo está me notificando para apresentar motivo no atraso da entrega, preciso urgente que você me encaminhe uma resposta, pois serei penalizado pelo mesmo caso não justifique.

Aguardo seu retorno e agradeço desde já pela atenção

Att

Denise Sieben

Farmaceutica Bioquimica - CRF: 14414

Eco farmas Com. Med. Ltda

CNPJ: 85.477.586/0001-32

(45)32248308